

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURAS DE CONTADORES DE ÁGUA

“AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.”, doravante AdRA, com sede na travessa da Rua da Paz, nº 4, 3800-587 Cacia, Aveiro e, na mesma travessa e número, com o apartado 3144, EC Taboeira, 3801-101 Aveiro, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 107 630, matriculada na conservatória do registo comercial de Aveiro, com o capital social de 17.500.000,00€ (*dezassete milhões e quinhentos mil euros*), neste ato representada por Joaquim Manuel dos Santos Baptista e Ana Katila Bernardes Ribeiro, na qualidade de presidente do Conselho de Administração e vogal não executiva do referido conselho, respetivamente, ambos com domicílio profissional na travessa da Rua da Paz, nº 4, 3800-587 Cacia, Aveiro, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 409º, nº I, do Código das Sociedades Comerciais e pelo artigo 21º, nº I, alínea a), dos Estatutos da Sociedade e, como tal, outorgando em nome da sociedade **AdRA**, doravante também designada como primeira outorgante,

“Litoral Leituras - Leituras de aparelhos de medida de electricidade, água e gás, Lda”, doravante **Litoral Leituras**, com sede social na Rua Manuel Bernardino Carvalho, nº 15, 3880-793 Ovar, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 505 932 482, e com o capital social de 5.000,00€ (*cinco mil euros*), neste ato representada por Abílio Pereira Valente da Silva, na qualidade de gerente, com poderes para tanto, conforme teor da certidão da certidão permanente válida até 10.05.2026 e, como tal, outorgando em nome da sociedade doravante também designada por segunda outorgante.

E pelos primeiros outorgantes foi dito: - que a “AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.”, na reunião do Conselho de Administração (CA) de 03.04.2025 - e após procedimento por concurso público realizado nos termos da alínea a) do nº I do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, devidamente atualizado, aberto por decisão da Administração em 31.01.2025 – deliberou celebrar com a **Litoral Leituras** o contrato de aquisição de serviços melhor identificado em epígrafe, e aprovar a respetiva minuta, nas seguintes condições:

No decurso do fornecimento dos serviços, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como no convite e caderno de encargos. Constituem também parte integrante do presente contrato os elementos constantes da cláusula 2ª do caderno de encargos, a declaração, nos termos da alínea a) do nº I do artigo 57º do CCP, e a proposta adjudicada. Em caso de dúvida, prevalecem o texto do presente contrato, o caderno de encargos, o convite e em último lugar a proposta adjudicada.

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato visa a **aquisição de serviços de leituras de contadores de água**”, nos termos previstos no caderno de encargos e respetivo **Anexo I**.

Cláusula 2.^a

Vigência

1. O prazo de vigência do contrato é 3 (três) anos a contar da data de outorga ou até perfazer o limite do preço contratual, consoante o evento que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Qualquer das partes pode denunciar livremente o contrato no final de cada ano de vigência, devendo informar a outra parte por escrito, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência da data relativamente à qual se pretende a produção dos efeitos.
3. A denúncia nos termos do número anterior não implica o pagamento de qualquer indemnização, por qualquer parte.

Cláusula 3.^a

Preço

O encargo total do presente contrato é de **350.000,00€ (trezentos e cinquenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e considerando o preço unitário constante da proposta da segunda outorgante.

Cláusula 4.^a

Pagamento

O pagamento das faturas será efetuado até 30 (trinta) dias após a receção das mesmas, que serão emitidas nos termos da cláusula 10.^a do caderno de encargos.

Cláusula 5.^a

Gestores do contrato

Para efeitos de acompanhamento da execução do contrato é designada a colaboradora [REDACTED], nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, que, em caso de ausência ou impedimento, será substituída por [REDACTED].

Cláusula 6.^a

Proteção dos dados pessoais

Por via da relação contratual existente, a adjudicatária, bem como a entidade adjudicante, caso efetue o tratamento de dados pessoais por conta da outra parte e/ou tenha acesso a dados pessoais, deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos da legislação nacional e comunitária aplicável, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679, e assegure a defesa dos direitos e liberdades dos titulares dos dados.

Cláusula 7.^a

Responsabilidade

A segunda outorgante é a única responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

Cláusula 8.^a

Retenção

Não é exigida prestação de caução mas, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, poderá a AdRA, se o considerar pertinente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da primeira outorgante.
2. A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de Direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior deverá ser atendido o disposto nas cláusulas 15.^a e 16.^a do caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Omissões

Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito às condições estipuladas no CCP.

Cláusula 12.^a

Foro

Em todas as questões emergentes do presente contrato, é competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando a segunda outorgante ao foro de qualquer outra comarca.

E pela segunda outorgante foi dito: - que teve conhecimento de todas as condições e cláusulas enunciadas no presente contrato, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Para além dos documentos juntos com a proposta e que aqui se dão por integralmente

reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pela segunda outorgante, os seguintes documentos:

- a) Declaração nos termos da alínea a) do n.º I do artigo 81.º, conforme Anexo II do CCP;
- b) Subscrição do Código de Conduta para Fornecedores, disponível no website da AdRA em <https://www.adra.pt/template-simples/334/fornecedores>;
- c) Cópia dos certificados do registo criminal da entidade e de todos os titulares dos órgãos sociais;
- d) Cópia da declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social emitida em 05.02.2025;
- e) Cópia da certidão de situação tributária regularizada emitida pelos Serviços de Finanças de OVAR – [0159] em 12.02.2025;
- f) Cópia das apólices de seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho atualizadas;
- g) Cópia do comprovativo de inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) com o respetivo código de acesso nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual;

O presente contrato, o qual será disponibilizado a cada parte uma cópia, é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

P'la “AdRA - Águas da Região de Aveiro, S. A.”,

O presidente do Conselho de Administração,

Assinado por: **JOAQUIM MANUEL DOS SANTOS BAPTISTA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.28 11:13:31+01'00'

Joaquim Manuel dos Santos Baptista

A vogal não executiva do Conselho de Administração,

Assinado por: **Ana Katila Bernardes Ribeiro**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.29 10:40:07+01'00'

Ana Katila Bernardes Ribeiro

P'la “Litoral Leituras – Leituras de Aparelhos de Medida de Electricidade, Água e Gás, Lda.”

ABÍLIO PEREIRA VALENTE DA SILVA
Assinado de forma digital por **ABÍLIO PEREIRA VALENTE DA SILVA**
Dados: 2025.04.25 20:15:31 +01'00'

Abílio Pereira Valente da Silva